

VETO 03/2024

EMENDAS MODIFICATIVAS Nº01 / Nº02/ Nº03
AO PROJETO DE LEI Nº 012/2024 AUTORIA EXECUTIVO

EXCELENTÍSSIMO SR PRESIDENTE
LEONARDO JOSÉ DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATA

DO PROJETO DE LEI

O referido Projeto de Lei é oriundo de um TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO realizado entre a Prefeitura Municipal de Gravata, Pessoa Juridica de Direito Público, neste ato designado como compromissário pelo Chefe do Poder Executivo Municipal JOSELITO GOMES DA SILVA o o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco neste ato designado como comprometente o Conselheiro MARCOS LORETO.

DA AUDITORIA

Foi realizada a fiscalização na Prefeitura Municipal de Gravata, unidade jurisdicionada pelo TCE/PE e que resultou no Processo Nº23100322-5. No relatório preliminar da auditoria foram encontradas algumas irregularidades em relação a situação dos veículos que executam o serviço de transporte escolar do Município. As irregularidades encontradas, constatadas passíveis de ajustes e desta forma o TCE/PE através de suas atribuições legais determinadas pela Constituição Federal e sua Lei Orgânica, estabeleceu as diretrizes para regularização da situação.

DO OBJETO

O referido termo tem como objeto o cumprimento das medidas constantes no **Termo de Ajuste de Gestão** (documento anexo), de forma que o Município ficou comprometido em adequar as orientações do Tribunal de Contas e caso não sejam cumpridas , o Município pode sofrer penalizações e seja prejudicado o transporte dos alunos municipais, como também o Chefe do poder Executivo pode ser atuado com Atos de Improbidade Asministrativa diante da omissão na execução do Termo de Ajuste de Gestão.

Desta forma, em conformidade com o disposto no Art 59, IV, da lei Orgânica do Município, apresento **VETO TOTAL a EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024** ao Projeto de Lei Nº 012/2024 de Autoria do chefe do Poder que dispõe: "Sobre alterações da regulamentação do Transporte Escolar Municipal e dá outras providências."

RAZÕES DO VETO

DA EMENDA Nº01 2024 AO PL Nº 12/2024

ANEXO UNICO

No item 4.0 Apólice de seguro de responsabilidade civil dos veículos com apresentação de cópias dos boletos e pagamentos atualizados mensalmente junto a medição (obrigatório apresentar os itens mensalmente para que o pagamento seja liberado)

VALOR SEGURADO

- 1.0 R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para veículos tipo automóvel, com capacidade para 07 (sete) pessoas;***
- 2.0 R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para micro-ônibus, microbus e minibus***
- 3.0 R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para ônibus***

INCLUIR AINDA NA APÓLICE

- 1.0 R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por morte, por passageiro;***
- 2.0 R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por validez, por passageiro; e***
- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por danos a terceiros***

A Emenda Modificativa Nº 01 de autoria do membro do Poder Legislativo propõe os valores acima discriminados que sejam alterados e que fiquem baseados na Tabela FIPE, cuja alteração não pode ser realizada pelo parlamentar. A despeito da intenção do legislador, a proposição legislativa: “Emenda Modificativa Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Nº012/2024” contraria o processo legislativo apresentando vício de iniciativa, uma vez que não constitui prerrogativa do Legislador apresentar a referida emenda por se tratar de iniciativa privativa do Poder Executivo em virtude do Projeto de Lei em causa tem objeto definido, por se tratar de um Termo de Ajuste de Gestão, realizado pelo compromitente TCE/PE e o Compromissário Prefeitura Municipal de Gravata.

DA INICIATIVA

A iniciativa privativa é a que compete a apenas um órgão, agente ou pessoa; é intransferível. A CF, em seu art. 61, §1º, inciso II, dispõe sobre as matérias de iniciativa privativa do chefe do Executivo, reservadas de forma única ao Presidente da República, que são aplicadas também ao Prefeito Municipal, por simetria e exclusão.

.....

Em conformidade com o disposto no Art 59, IV, da lei Orgânica do Município, apresento VETO TOTAL a EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2024 ao Projeto de Lei Nº 012/2024 de Autoria do chefe do Poder que dispõe: “Sobre alterações da regulamentação do Transporte Escolar Municipal e dá outras providências.”

RAZÕES DO VETO

DA EMENDA Nº02/ 2024 AO PL Nº 12/2024

O Art. 1º do Projeto de Lei em questão apresenta a seguinte redação:

Os veículos utilizados no transporte escolar deverão ser substituídos quando atingirem a idade máxima (conforme ano de fabricação) estabelecida abaixo:

- I. Automóveis: 15 anos
- II. Micro-ônibus: 15 anos
- III. Camionetas: 15 anos

A Emenda Modificativa Nº 02 de autoria do membro do Poder Legislativo propõe que seja mudada a redação do inciso II do Art 1º: **Micro-ônibus 10 anos.**

A Emenda Modificativa Nº 02/2024 ao Projeto de Lei Nº012/2024 contraria o processo legislativo apresentando vício de iniciativa, uma vez que não constitui prerrogativa do Legislador apresentar a referida emenda por se tratar de iniciativa privativa do Poder Executivo em virtude do Projeto de Lei em causa tem objeto definido, em virtude de se tratar de um **Termo de Ajuste de Gestão**, realizado pelo compromitente TCE/PE e o Compromissário Prefeitura Municipal de Gravata.

.....

Em conformidade com o disposto no Art 59, IV, da lei Orgânica do Município, apresento VETO TOTAL a EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2024 ao Projeto de Lei Nº 012/2024 de Autoria do chefe do Poder que dispõe: “Sobre alterações da regulamentação do Transporte Escolar Municipal e dá outras providências.”



RAZÕES DO VETO

DA EMENDA Nº03 2024 AO PL Nº 12/2024

O Art. 1º do Projeto de Lei em questão apresenta a seguinte redação:

Os veículos utilizados no transporte escolar deverão ser substituídos quando atingirem a idade máxima (conforme ano de fabricação) estabelecida abaixo:

- I. Automóveis: 15 anos
- II. Micro-ônibus: 15 anos
- III. Camionetas: 15 anos

A Emenda Modificativa Nº 03 de autoria do membro do Poder Legislativo propõe que seja mudada a redação do inciso I e III do

*Art 1º: I **Automóveis 10 anos.***

*III **caminhonetas 10 anos***

*A Emenda Modificativa Nº 03/2024 ao Projeto de Lei Nº012/2024 contraria o processo legislativo apresentando vício de iniciativa, uma vez que não constitui prerrogativa do Legislador apresentar a referida emenda por se tratar de iniciativa privativa do Poder Executivo em virtude do Projeto de Lei em causa tem objeto definido, por se tratar de um **Termo de Ajuste de Gestão**, realizado pelo comprometente TCE/PE e o Compromissário Prefeitura Municipal de Gravata.*

Essas, Senhor Presidente, é a razão que me conduz a vetar totalmente as emenda ao Projeto de Lei em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Gravata.

Palácio Joaquim Didier, em 10 de junho de 2024, 201º da Independência;
134º da República.



JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravata